

POLÍTICA DE CONTROLE DE REGISTROS E CONTABILIDADE

Versão 201806



FOLHA DE REVISÕES E APROVACÕES

Data	Responsável	Função	Atividade
04/04/2018	Pedro Cavazzoni	CEO	Elaboração do documento
16/04/2018	Stefano Arnhold	Presidente	Aprovação da versão 201804 do documento
26/06/2018	Pedro Cavazzoni	CEO	Adaptações à portaria 115 do Ministério do Esporte
27/06/2018	Anders Pettersson	Presidente	Aprovação da versão 201806 do documento



1	IN	INTRODUÇÃO			
2	OBJETIVO				
3	D	DEFINIÇÕES			
	3.1	Tema	4		
	3.2	Legislação vigente	4		
4	Á	REAS ENVOLVIDAS	6		
5	D	IRETRIZES	6		
	5.1	Diretrizes para Registros Contábeis	6		
	5.2	Diretrizes para Auditorias Externas	7		
	5.3	Diretrizes para Controle Interno	8		
	5.4	Diretrizes para Registro de Documentos	8		
6 FECHAMENTO		ECHAMENTO	8		
	6.1	Legislação aplicável	8		
	6.2	Revisão	9		
	6.3	Fluxo de aprovações	9		



1 INTRODUÇÃO

Apresentamos nessa Política de Registros e Contabilidade orientações institucionais acerca dos procedimentos de registros contábeis e financeiros da CBDN – Confederação Brasileira de Desportos na Neve. O assunto é de vital importância para o controle preciso das ações da instituição em respeito à legislação e normas de contabilidade vigentes.

2 OBJETIVO

O presente documento tem como objetivo padronizar os procedimentos de registros e análises contábeis da CBDN afim de mantê-los alinhados à legislação e regras aplicáveis, sempre envolvidos pelos pilares de transparência, ética, integridade e *accountability*.

3 DEFINIÇÕES

3.1 Tema

O tema da presente política é o controle de registros contábeis e financeiros da CBDN.

3.2 Legislação vigente

Nos termos do artigo 33º, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, a CBDN terá sempre sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Os registros contábeis da CBDN devem ser realizados de acordo com a legislação vigente e as normas do Conselho Fiscal de Contabilidade ("CFC"), tais como:



- 3.1.1 **Resolução 1.409/12 do CFC**: aprova a norma técnica (ITG 2002 (R1)) aplicável especificamente às entidades sem fins lucrativos;
- 3.1.2 **Resolução 1.305/2010 do CFC**: aprova a norma técnica NBC TG 07 (R1), que regula subvenções e assistências governamentais;
- 3.1.3 **Resolução 1.185/2009 do CFC**: aprova a norma técnica NBC TG 26, que estipula as regras de apresentação das demonstrações contábeis;
- 3.1.4 **Resolução 1.374/11 do CFC**: trata da estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis;
- 3.1.5 Resolução 1.376/11 do CFC: trata da apresentação das demonstrações contábeis, pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), deliberações da Comissões de Valores Mobiliários (CVM) e outras Normas emitidas pelo CFC e aplicáveis às Entidades sem Fins Lucrativos;
- 3.1.6 *Manual de Procedimentos para o Terceiro Setor* do CFC: norma que contém diretrizes para entidades de interesse social e do terceiro setor;
- 3.1.7 **Lei nº 11.638/2007 e Lei nº 11.941/2009:** regulam aspectos relativos à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras;
- 3.1.8 **Lei nº 8.666/1993**: Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, aplicável aos contratos com o Poder Público no que couber;
- 3.1.9 **Lei nº 9.637/1998**: regula as organizações sociais e deve ser observada nos casos em que a CBDN mantém contrato de gestão com o Poder Público.



3.1.10 **Portaria 115 do Ministério do Esporte/2018**: regulamenta o procedimento de verificações, pelo Ministério do Esporte, do cumprimento das exigências previstas na Lei nº 9.615/1998 e Decreto nº 7.984/2013.

4 ÁREAS ENVOLVIDAS

- Área Financeira / Contabilidade
- Área Técnica
- Área Jurídica

5 DIRETRIZES

- 5.1 Diretrizes para Registros Contábeis
 - 5.1.1 Os registros contábeis da CBDN devem ser realizados de maneira precisa e fidedigna à realidade, sendo qualquer forma de adulteração ou falsificação das informações expressamente proibida.
 - 5.1.2 Para que os registros sejam realizados precisa e corretamente, as normas elaboradas pelo CFC devem ser respeitadas, sendo de principal relevância a regulação estabelecida para entidades sem fins lucrativos na Resolução 1.409/12.
 - 5.1.3 Todas as receitas e despesas da CBDN devem ser apresentadas no resultado de apuração do período exato em que ocorrerem. Para todo registro



deve haver uma identificação precisa da origem de cada receita e despesa da entidade.

- 5.1.4 Devem estar presentes nas demonstrações financeiras: o balanço patrimonial, demonstrações de resultados do período, demonstração de mutações do patrimônio líquido, a demonstração dos fluxos de caixa e as notas explicativas.
 - 5.1.4.1 A documentação que se refere o item supra deverá ser subscrita pelo Presidente da entidade e por contador legalmente habilidade, e deve ser previamente aprovada pelo Conselho Fiscal da entidade.
- 5.1.5 Para a publicação das demonstrações financeiras da entidade, as Resoluções 1.185/09 e 1.409/12 editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade devem ser atendidas.
- 5.2 Diretrizes para índices contábeis de viabilidade e autonomia financeiras
 - 5.2.1 O índice de gastos administrativos da entidade será calculado pela divisão das despesas administrativas pela receita total.
 - 5.2.2 A Liquidez Corrente (LC) será calculado pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.
- 5.3 Diretrizes para Auditorias Externas



- 5.3.1 Todos os registros contábeis e financeiros serão submetidos a uma auditoria externa independente ao final de cada exercício, conforme disposto no Estatuto Social da CBDN.
- 5.3.2 Todos os colaboradores e funcionários da CBDN devem colaborar com o levantamento de informações requisitadas por agentes externos no exercício de fiscalização quando requisitado.

5.4 Diretrizes para Controle Interno

5.4.1 O Conselho Fiscal da CBDN é o principal órgão de controle interno dos registros contábeis e financeiros. Ele é responsável por emitir pareceres sobre contas, balancetes, matéria financeira e sobre proposta, execução orçamentária e qualquer outra matéria que lhe for submetida, nos termos do Estatuto da CBDN.

5.5 Diretrizes para Registro de Documentos

- 5.5.1 Os registros referentes a contratos, aditivos e registros de prestação de contas devem ser arquivados pela CBDN de acordo com os prazos legais aplicáveis.
- 5.5.2 O arquivamento dos registros deve ser, preferencialmente, feito de forma digital e de forma física (os documentos serão arquivados de forma organizada e acessível).

6 FECHAMENTO

6.1 Legislação aplicável



Em caso de qualquer dúvida em relação à interpretação da presente política ou discordância entre a mesma e uma regulamentação superveniente, a saber, Estatuto da CBDN, Nomes e Regras aplicáveis de entidades às quais a CBDN seja filiada, Portarias e Instruções Normativas governamentais aplicáveis, Decretos, Leis e a Constituição Brasileira, as últimas prevalecerão.

6.2 Revisão

A presente Política de Controle de Registros e Contabilidade será revisada de acordo com a necessidade. Os responsáveis pela revisão do documento serão o gerente da Área Financeira e o CEO da CBDN. Deverá ser elaborado um relatório apontando o conteúdo das cláusulas alteradas e sua devida justificativa.

6.3 Fluxo de aprovações

Para publicação da Política de Controle de Registros e Contabilidade, é necessária a aprovação do CEO e do Presidente da organização.